



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 9.424

REGULAMENTA O NÚMERO MÁXIMO DE CRIANÇAS POR PROFESSOR NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.903, de 16 de maio de 2017, do Cadastro Único Municipal para ingresso nos Centros Educacionais Municipais da Primeira Infância (CEMPis);

D E C R E T A:-

Art. 1º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º A Educação Infantil tem como objetivos garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens assim como direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Parágrafo único. Dadas as particularidades do desenvolvimento das crianças bem pequenas de 0 (zero) meses a 05 (cinco) anos, a Educação Infantil cumpre funções indissociáveis de educar e cuidar.

Art. 3º O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos para alcançar as metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os parâmetros para a organização das turmas decorrerão conforme a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por Professor regente é:

I – para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 05 (cinco) bebês por educador (a);

II – para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 08 (oito) bebês por educador (a);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III – para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador (a);

IV – para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador (a);

V – para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador (a)

§ 1º Poderá ser aceito a formação de turmas de, no mínimo, 8 crianças para o Berçário I e II, e turmas de, no mínimo, 16 crianças para os Maternais I e II.

§ 2º No caso previsto no § 1º, o número de profissionais adultos será adequado ao número de crianças.

Art. 4º Para as matrículas na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – em creche será respeitado o Cadastro Único Municipal, para ingresso nos Centros Educacionais Municipais da Primeira Infância (CEMPIS).

Art. 5º Fica autorizada a flexibilização das quantidades previstas no art. 3º deste Decreto para atender a situações excepcionais, desde que devidamente justificadas pelas equipes pedagógicas e com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 6º O número máximo de crianças por Professor poderá ser revisto periodicamente, conforme a necessidade de ajustes nas condições pedagógicas, físicas e de infraestrutura das instituições de educação infantil.


Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar ações periódicas de fiscalização e acompanhamento das instituições de ensino infantil, a fim de assegurar que as condições estabelecidas neste Decreto sejam cumpridas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de novembro de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Publicado (a) em:
27 / 11 / 2024
Jornal Oficial de Mogi Mirim